



SENADO FEDERAL

FERNANDO COLLOR
SENADOR DA REPÚBLICA

RELATO
PARA A
HISTÓRIA

Brasília – 2007



SENADO FEDERAL
FERNANDO COLLOR

RELATO PARA A HISTÓRIA

A verdade sobre o processo do impeachment

Brasília – DF
15 de Março de 2007

Capa: foto de Olando Brito (15-03-07)

Collor, Fernando.

Relato para a História/Fernando Collor – Brasília :
Senado Federal, 2007.

p. 54

1. Política e governo, discursos, ensaios, conferências,
Brasil. 2. Impeachment, Brasil. 3.

Collor, Fernando. I. Título.

CDD 320.981

SUMÁRIO

I – Abusos das CPI	7
II – A CPMI e suas conclusões	8
III – Para que serve o impeachment	10
IV – A arrogância como arma política	14
V – De acordo com a lei	15
VI – Ao arrepio da lei	18
VII – O império da lei	21
VIII – A urgência desnecessária	24
IX – Desassombro, integridade e coragem	25
X – O Senado como órgão judiciário	28
XI – Exemplo de dignidade	31
XII – Regulamento “ad hoc”	34
XIII – Sob o fragor das emoções	36
XIV – Entreato	38
XV – “Alea jacta est”	39
XVI – Reeditando Pilatos	42
XVII – Julgando os juízes	44
XVIII – O último ato	46
XIX – Sepultando a infâmia	53

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

Os episódios que aqui vou rememorar obrigaram-me a padecer calado e causaram mossa na minha alma e cicatrizes no meu coração. Se o sofrimento e as injustiças provocam dor e amargura, podem também nos trazer úteis e até proveitosas lições. Ambos nos ensinam a valorizar a grandeza dos justos e a justiça dos íntegros. As agruras terminam retemperadas pela lealdade dos amigos e pela solidez das verdadeiras amizades. Graças a essas qualidades que aprendi a admirar, posso hoje, sem sentimentos subalternos de qualquer natureza, abrir minha alma e meu coração, esperando de V. Ex^{as} a compreensão e a paciência que espero não me faltem.

Não é fácil volver os olhos ao passado e reviver, em toda a sua extensão, a tortura, a angústia e o sofrimento de quem, agredido moralmente, acusado sem provas, e insultado e humilhado durante meses a fio, teve que suportar as agruras de acusações infundadas e a condenação antes mesmo de qualquer julgamento. As provações que o destino nos reserva são amenizadas na vida privada pelo calor do conforto, do carinho e do consolo dos que nos cercam ante as adversidades de nossa existência. Mas as da vida pública têm que ser suportadas com resignação e silêncio, especialmente quando insufladas pelas paixões e alimentadas pelo fragor das ruas insufladas pela cegueira das emoções.

Nos momentos mais dramáticos desse processo, pude ponderar sobre os fastos de nossa história política, recordando a abdicação imposta a D. Pedro I, a deposição e o exílio de seu filho e sucessor, D. Pedro II e o desencanto que levou Deodoro a renunciar à presidência da República que ele proclamou. Por minha mente, perpassaram a deposição e a extradição de Washington Luís, o suicídio do presidente

Vargas, o impedimento declarado sem processo pela Câmara de seu sucessor Café Filho e do substituto Carlos Luz. Recordei-me da renúncia de Jânio Quadros e da ação que depôs João Goulart e lhe impôs o exílio em que faleceu. E com isso, Senhor Presidente, pude concluir como os atos de força tornaram-se quase uma rotina periódica de nossa história política. Exatamente por tudo quanto passei, devo trazer a verdade dos atos que redundaram no meu afastamento da presidência da República. Espero virar esta página de minha carreira política, no momento em que a retomo, com o propósito de contribuir, na medida de minhas possibilidades, para o progresso e o bem-estar do país e o aprimoramento de seu sistema político.

Hoje, passados 17 anos de minha posse na Presidência da República, volto à atividade política integrando esta augusta Casa, a mesma que a interrompeu por decisão dos ilustres membros que a compunham na 49ª Legislatura. Ao fazer este depoimento, cumpro menos um dever pessoal do que um imperativo de consciência. Não foram poucas as versões, mais variadas ainda as interpretações e não menos generalizadas as explicações. O farei mais sobre os atos do que sobre os fatos que levaram, primeiro ao meu afastamento do governo e depois à minha renúncia, em decorrência do primeiro processo de “impeachment” de um chefe de Governo que teve curso e conseqüência, em nossa mais que centenária República. Confrangido algumas vezes, contrafeito outras, mas calado sempre, assisti, ouvi e suportei acusações, doestos e incriminações dos que, movidos pelo rancor, aceitaram o papel que lhes foi destinado, na grande farsa que lhes coube protagonizar. Nesses 15 anos de minha paciente espera, o país tomou conhecimento de diversas versões de alguns dos figurantes daqueles dramáticos e amargos momentos. Ficou faltando, Senhor Presidente, o testemunho e o depoimento de quem, com estoicismo e resignação, mas sem nunca perder a fé, enfrentou aqueles lamentáveis episódios de nossa história política. Hoje, desta tribuna, a quinta a mim proporcionada pelo voto e pela generosidade do povo alagoano, é chegado o momento de falar à Nação para mostrar, com serena tranqüilidade, os descaminhos de um processo que seguramente não honra nem dignifica a história parlamentar do nosso País.

I – ABUSOS DAS CPI

Tratando em sua obra única e pioneira sobre o instituto jurídico contra mim acionado em 1992, o constitucionalista, ex-senador e ex-ministro do STF, o gaúcho Paulo Brossard, já prevenia, há mais de 40 anos, contra os abusos que o impeachment pode propiciar:

“Tendo-se em conta que incontrastáveis, absolutas e definitivas são as decisões do Senado, dir-se-á que pode sobrevir a prática de muitos e irreparáveis abusos, assim pela Câmara, que acusa, como, e notadamente pelo Senado, que julga de modo irrecorrível e irreversível. Tal risco existe, sem dúvida, e risco tanto maior quando os membros da corte política são de diferente formação profissional e cultural, a maioria, talvez, desafeita à disciplina que o trato do direito instila no espírito dos que o cultivam, sem a serenidade, a moderação, o comedimento que formam a segunda natureza dos magistrados; risco tanto mais possível quando seus integrantes são ligados por vínculos de solidariedade ou animosidade partidárias, aos acusadores ou ao acusado, vínculos suscetíveis de conspirar contra a formulação de um juízo imparcial. Este conjunto de circunstâncias mais ou menos desfavoráveis ao reto julgamento pode sobrepor-se ao patriotismo, à imparcialidade, ao espírito de justiça, aos conselhos da equidade, ao senso das realidades nacionais, à compreensão das suas necessidades, apreciadas à luz dos interesses permanentes do país.”

A crônica do processo contra mim tentado foi, como provei, uma litania de abusos e preconceitos, uma sucessão de ultrajes e um acúmulo de violações das mais comezinhas normas legais, uma sucessão, enfim, de afrontas ao Estado de direito democrático, como demonstrarei. A advertência de Paulo Brossard jamais chegou aos ouvidos dos responsáveis pela série de arbítrios que toldaram a aplicação de um dos mais importantes institutos jurídicos no âmbito do Direito Público, em especial de nosso Direito Constitucional legislado. Esses abusos, que se multiplicaram a partir do procedimento tentado contra mim, no exercício do cargo de presidente da República, acentuaram-se

de tal maneira que, no livro recentemente publicado *Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria*, o consultor legislativo do Senado, Marcos Evandro Cardoso Santi, julgou relevante assinalar que “a grande concentração de poderes das CPI não só originou o sucesso de muitas delas, como facilitou abusos por parte de seus integrantes”.

Vamos aos fatos.

II – A CPMI E SUAS CONCLUSÕES

Na quarta-feira, 27 de maio de 1992, subscrito por eminentes deputados e senadores de diferentes partidos, foi lido requerimento preconizando a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito *“destinada a, no prazo de até 45 dias, apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal”*. Instalada na segunda-feira, 1º de junho, devia encerrar seus trabalhos na quarta-feira, 28 de agosto. Composta de 11 senadores, 11 deputados e igual número de suplentes, a CPMI foi presidida pelo deputado Benito Gama, (PFL – BA) e teve como vice-presidente e relator, respectivamente, os então senadores Maurício Correia, (PDT – DF) e Amir Lando, (PMDB – RO). Foram realizadas 35 reuniões, a última das quais na terça-feira, 11 de agosto, data em que foram discutidas, votadas e aprovadas as respectivas atas. Ouviram-se 23 testemunhas e foram autuados 130 documentos. Em nenhum dos depoimentos, nem em qualquer dos documentos arrolados, há qualquer acusação contra mim, pessoalmente, nem contra qualquer ato que eu tivesse praticado como presidente da República. No dia 23 de agosto, cinco dias, portanto, antes do término do prazo que lhe foi assinado, o ilustre relator submeteu à Comissão seu parecer, imputando ao presidente da República *“ilícitos penais comuns, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa intransferível do Ministério Público. Por outro lado, – são ainda palavras do relator – podem configurar crime de respon-*

sabilidade, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa da cidadania perante a Câmara dos Deputados, já que as omissões do dever presidencial de zelar pela moralidade pública e os bons costumes, são especialmente tratadas pela Constituição Federal”.

Os abusos que podem ser praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito e às quais aludem Paulo Brossard e Marcos Evandro Cardoso Santi nos livros já citados, podem ser evidenciados, não direi na leviandade, mas pelo menos na incoerência do eminente relator, imputando-me ilícitos penais que, em suas próprias palavras ***“podem configurar crimes de responsabilidade”***, quando na síntese dos depoimentos, (p. 92 do relatório), ele transcreve o teor das afirmações de meu irmão Pedro, assim por ele resumidas:

“Em conversa com José Barbosa de Oliveira, os ex-Governadores Moacir Andrade e Carlos Mendonça, em diferentes ocasiões, Paulo César Cavalcante Farias teria dito que mantinha uma sociedade informal com o presidente da República, a quem transferia 70% dos lucros. Este detalhe – são ainda palavras do relator – é relevante, primeiro, porque se a sociedade existe, investigar as atividades de Paulo César implica em investigar a do seu sócio, para cujo efeito esta CPI não dispõe de poderes.”

Se a Comissão de que S. Ex^a foi relator, não dispunha de poderes para investigar o presidente da República, como poderia imputar-me delitos que não cometi, crimes que não pratiquei e que S. Ex^a não indicou, não especificou e nem sequer tipificou? Tal como ocorreria depois, na sucessão de atos exorbitantes, a CPMI começou por violar o art. 86, § 4º da Constituição, segundo o qual ***“O presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”***. Se não fui investigado, se não fui notificado, se não fui indiciado, como poderiam a Comissão e seu relator acusar quem não foi nem sequer objeto de investigação? Se havia atos por mim praticados que, mesmo em tese, pudessem caracterizar crimes de responsabilidade ou crimes funcionais, por que não apontá-los, por que não indicá-los e porque não levá-los ao Ministério Público, titular da ação penal? Esta demonstração patente de imprudência, contudo, foi apenas o começo da série interminável de

excessos cometidos ao arrepio da lei, à margem do Direito e contra a letra e o espírito da Constituição. O pressuposto em que se apoiou o relator era o de que Paulo César Farias “**teria dito**” a três honrados e ilibados cidadãos, que manteria comigo uma sociedade informal, pela qual me “**transferia 70% dos lucros**”. Por que nem sequer se animou S. Exa. a ouvir dessas pessoas se efetivamente isto lhes fora dito? Por que Paulo César Farias não foi indagado a respeito, em seu depoimento? Pela simples razão de que a CPMI não cuidava de investigar-me, o que não era seu objeto, mas de incriminar-me, mesmo sem provas, indícios ou evidências. O resultado é que, a partir de uma suposição criou-se uma infâmia e sobre essa infâmia acolhida por S. Ex^a o relator, construiu-se um arrazoado de suposições igualmente caluniosas e sabidamente falsas.

A falsidade, Senhor Presidente, sempre foi um recurso condenável e deletério, lamentavelmente utilizado na política brasileira, com maior ou menor freqüência, segundo os interesses nela envolvidos. Dela foi vítima o ex-presidente e homem público Artur Bernardes, objeto das cartas falsificadas por conhecido delinqüente, para tentar intrigá-lo com as Forças Armadas, quando ainda candidato à Presidência da República. Através dela, materializada no famoso Plano Cohen, justificou-se o golpe do Estado Novo. E por ela se tentou imputar ao ex-presidente João Goulart crimes que não praticou, falsidade em que foi utilizado outro meliante, autor da deprimente carta Brandi.

III – PARA QUE SERVE O IMPEACHMENT?

Pedidos de impeachment contra os presidentes da República transformaram-se numa atividade rotineira em nosso presidencialismo. Todos os chefes de Governo sob a Constituição de 1946, à exceção do marechal Dutra e do presidente Jânio Quadros, e todos os demais, depois do fim do regime militar, foram objeto desse procedimento, alguns subscritos por parlamentares, outros por anônimos em busca de notoriedade. Tanto o presidente Vargas quanto alguns de seus ministros, foram alvos de rumorosas tentativas, mas tive-

ram os pedidos que lhes diziam respeito, invariavelmente rejeitados. O mesmo ocorreu com o presidente Juscelino Kubitschek. Depois do regime militar, o presidente José Sarney foi a primeira vítima desse expediente. Meu substituto, que por esse processo tornou-se meu sucessor, teve 2 tentativas rejeitadas pelo presidente da Câmara. Contra o presidente Fernando Henrique Cardoso foram apresentados nada menos de 26 pedidos, sendo 5 subscritos por deputados, um do PDT, um do PSB e 3 do PT. Contra o presidente Lula em seu primeiro mandato, intentaram-se 28 representações, sendo apenas uma de parlamentar do PSDB e as demais de cidadãos, além de uma no mandato atual. Em nenhum desses casos as iniciativas prosperaram. A indagação cabível em face desses precedentes é necessariamente apenas uma: – Porque até hoje, mais de 60 anos depois da Constituição de 1946, apenas contra meu governo se deu curso a essa espúria representação? Trata-se de um patético documento, aceito sem qualquer discussão, sem qualquer ponderação, sem qualquer cautela, sem qualquer isenção e com total ausência de equilíbrio e serenidade. Enfim, uma “denúncia” articulada por dois cidadãos, cujas provas se resumiram a dois de meus pronunciamentos no rádio e na televisão e a duas cartas firmadas pelo chefe de meu Gabinete e por uma de minhas Secretárias, todos documentos públicos utilizados em minha defesa. A resposta pode não ser óbvia, mas os fatos e as circunstâncias que determinaram sua aceitação deixam claros os interesses e os propósitos que contra mim se moveram.

A primeira eleição direta para a presidência da República, depois do regime militar, foi, como era natural, a mais concorrida, a mais disputada e a que maior número de postulantes teve no país, até hoje. Foram nada menos de 21 candidatos, muitos de longa, brilhante e tradicional atuação na vida pública, apoiados por 27 partidos. Concorri por uma coligação de 3 pequenas legendas que, nas eleições de 1986, não tinham obtido uma só cadeira na Câmara, composta então de 487 integrantes, e na qual os dois maiores partidos coligados, PMDB e PFL, dispunham de 77,6% da representação nacional. Nas eleições de 1990, no 1o ano de meu governo, numa Câmara então já com 503 deputados, o PRN, legenda pela qual concorri à Presidência da República, logrou conquistar 40 cadeiras e o PST, que integrou

minha coligação no pleito presidencial, apenas duas. Juntos, somavam 8,4% do total. Ante esses números, sempre tive consciência da fragilidade do apoio político, parlamentar e partidário de que poderia dispor, quando me elegi. Por isso, vencido o “prélio pacífico das urnas”, na feliz expressão de João Neves da Fontoura, acreditei superadas as diferenças e ressentimentos que toda vitória desperta nos derrotados e que todas as derrotas provocam nos vencidos.

É do conhecimento de todo o país o esforço que empreendi e o empenho que empreguei para compor meu governo de apenas 12 ministérios, com correligionários e integrantes de alguns dos 24 partidos com os quais competi pela Presidência. Encerrada a apuração, era preciso ensarilhar as armas do embate eleitoral e buscar a cooperação dos adversários que sempre respeitei e que sempre encarei apenas como concorrentes, jamais como inimigos. Propus um entendimento com o PSDB através do seu Presidente, Senador Franco Montoro, convidando para as duas áreas vitais de qualquer governo, a da Fazenda o então Deputado José Serra e para a das Relações Exteriores o Senador Fernando Henrique Cardoso. A da Fazenda, pela situação de moratória em que se encontrava o país, em face de nossa situação econômica. E a das Relações Exteriores, para o desafio de reinserir o Brasil no novo contexto internacional, depois da queda do muro de Berlim. Que demonstração mais cabal poderia ter dado de minhas intenções de fazer um governo transparente, de reta intenção, sem preconceitos, sem mágoas e sem ressentimentos, com os olhos postos apenas no futuro? A despeito de meus esforços, o entendimento que busquei não se concretizou. Não por falta de iniciativa e de empenho de minha parte, mas pelo fato de o acordo, depois de fechado e sacramentado, ter sido rompido de forma abrupta por exigência de um de seus próceres.

Tomei posse em 15 de março de 1990, com uma Câmara eleita em 1986 e na qual o partido com a maior representação, o PMDB, contava com 53,4% das cadeiras. Os deputados distribuíam-se em 8 legendas, uma dispersão partidária superada em 1954, o ano do suicídio do presidente Vargas e em 1962, nas últimas eleições antes de 1964, quando 13 partidos estiveram representados naquela Casa do Congresso. Foram como se sabe, dois períodos de crise política

e institucional. Além do mais, iniciei meu governo faltando menos de sete meses para o pleito que deveria renovar a legislatura a ser encerrada em 31 de janeiro seguinte. As urnas mostraram o maior índice de fracionalização já verificado, com a representação na Câmara dividida em 19 partidos, um índice então e até hoje não superado. Num ambiente partidário tão fragmentado, a formação de um governo de coalizão tornou-se ainda mais difícil. Ante tantos interesses em conflito, minhas dificuldades se acentuaram logo no início da nova Legislatura, em fevereiro de 1991. Encontrar equilíbrio, serenidade, moderação e prudência num ambiente dessa natureza era tarefa quase impossível. O radicalismo e a intolerância tornaram-se moeda de curso fácil. Em reportagem publicada na edição de 27 de janeiro deste ano de 2007 no jornal *O Globo*, os jornalistas João Domingos e Luciana Nunes Leal, referindo-se à importância do cargo de presidente da Câmara, escreveram:

“Em fevereiro de 1991, o Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB – RS) assumiu a presidência da Câmara. Não se dava com o então Presidente Collor, que (sic) sempre fazia ameaças. A Câmara iniciou seus trabalhos no dia 15, uma sexta-feira, sem votação. Na terça-feira, dia 19, Ibsen sacou um projeto do então Deputado Nelson Jobim (PMDB – RS) que tirava poderes de edição de medidas provisórias do Presidente da República e o votou. Collor tomou um susto. Conseguiu brecá-lo no Senado, onde tinha maioria (...) Um ano e meio depois, foi ele quem autorizou a abertura do processo de impeachment.”

Embora eu fosse à época – e tenha sido até hoje o titular da Presidência que proporcionalmente menos medidas provisórias editou, sei que estava sendo testado. Não eu, Senhor Presidente, mas terceiros foram os que constataram o que na época já era público – a animosidade gratuita que aquele representante votava contra mim. Sua atuação terminou por transformar o instituto do impeachment, que é um remédio jurídico e político contra graves crises institucionais, num instrumento de vingança política, de afirmação pessoal e de desforra particular. Triste fim, Senhor Presidente, para um instituto destinado, em sua origem, à proteção das nobres causas de defesa da normalidade democrática e da preservação do Estado de Direito.

IV – A ARROGÂNCIA COMO ARMA POLÍTICA

O requerimento de instauração de processo contra mim foi subscrito, à semelhança de dezenas de outros que chegaram aos sucessivos presidentes da Câmara, por dois zelosos cidadãos, movidos por impulsos que não me cabe julgar. Acusaram-me de falta de decoro no exercício da Presidência, e invocaram a lição de Cícero, segundo a qual **“ao trazer aos fatos da vida uma certa ordem e medida, conservamos a vida e o decoro”, acrescentando que “essa ordem e medida na vida pessoal, traduzem-se pelo recato, a temperança, a modéstia, o domínio das paixões e a ponderação em todas as coisas”, para concluírem que “não há decoro separado da honestidade, pois o que é decente é honesto e vice-versa”**. A invocação do grande orador e senador romano pode até ter sido adequada, mas sem dúvida foi também equivocada. Aludindo a Marco Túlio Cícero, deviam estar pensando na conspiração de Catilina. Mas o conspirador, Sr^{as} e Srs. Senadores, não era o presidente da República que cumpriu, até o fim, o seu papel constitucional, nos estritos limites da lei e da ordem jurídica democrática vigentes no país. Conspiradores eram os que não mediam esforços para afastá-lo do poder, quaisquer que fossem os recursos empregados. O documento que os autores da representação produziram não era uma catilinária, mas uma verrina, definida pelo Aurélio como **“cada um dos discursos de Cícero contra Caio Verres”**. Trata-se de palavra que, em nosso vernáculo, adquiriu o significado daquilo que efetivamente é o documento elaborado por um e subscrito pelos dois signatários: **“crítica apaixonada e violenta”**. Talvez tivessem sido mais fiéis à História e à realidade, se invocassem não Cícero, o orador, mas Catão, o censor, que, temendo a prosperidade de Cartago, tornou-se conhecido pela invectiva “delenda Cartago est” – Cartago deve ser destruída. A Cartago contra que arremetiam, porém, era a cidadela da legalidade de que nunca me afastei e a que me submeti, até mesmo na adversidade, quando a injustiça, o arbítrio e a prepotência dos inconformados se voltaram contra mim. Aquele não era o 1º, mas o 2º ato de uma farsa em que, lamentavelmente, a arrogância se tornou instrumento da política no país que Sérgio Buarque de Holanda classificou como a pátria do “homem cordial”.

V – DE ACORDO COM A LEI

Nas 20 páginas da representação que os autores denominaram de denúncia, a infração legal de que me acusaram foi a que se encontra tipificada no número 7, art. 8º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”. Dispõe aquele dispositivo que são crimes contra a segurança interna do país **“permitir de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública”**. Das 61 condutas delituosas que a lei tipifica como crimes de responsabilidade, escolheram uma para acusar-me. O dispositivo alude a permitir, **“de forma expressa ou tácita, infração de lei federal de ordem pública”**. Ou seja, permitir, por ação ou omissão, a infração de lei federal que os autores da representação, por sinal, não apontam qual seja. Também lamentavelmente, esqueceram de ressaltar que a única ação que pratiquei em relação às denúncias de meu irmão, não foi a de negar, ignorar ou me omitir ante os fatos apontados. Ao contrário, foi a de determinar a sua imediata apuração pela Polícia Federal. Não esperei suas repercussões. Não aguardei que me cobrassem providências. A afirmação sequer é minha, nem a invoquei em minha defesa. Pode ser lida no testemunho prestado sob juramento pelo hoje nosso colega, o senador Romeu Tuma, na sessão do Senado como órgão judiciário, do dia 29 de dezembro de 1992, publicada no **Diário do Congresso Nacional – Seção II**, do dia 30 do mesmo mês e ano, a fls. 2.809 e seguintes. S. Exª exerceu em meu governo os cargos de Secretário da Receita Federal e as de Secretário da Polícia Federal que, num curto período, acumulou também com a de Diretor-Geral daquele órgão. Indagado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal que presidia a sessão, se **“recebeu ordens ou foi por iniciativa própria”** que iniciou as investigações sobre as denúncias feitas por meu irmão, respondeu:

“Gostaria de explicar a pergunta. Com a denúncia do Sr. Pedro Collor, através da revista Veja que chegou às minhas mãos no sábado, no dia anterior à circulação normal de assinantes, ao lê-la vislumbrei que havia notícias de crime no depoimento de Pedro Collor. Comuniquei imediatamente o fato

ao ministro Célio Borja e passei por fax a matéria, através da Superintendência do Rio de Janeiro. E ele me pediu então que aguardasse até segunda-feira quando conversaria com o Presidente a respeito do assunto. Veio, depois, com uma ordem determinando que se apurassem as denúncias configuradas na revista “Veja”. Então foi aberto o inquérito. E, paralelamente, chegou uma requisição de informações no mesmo sentido do dr. Aristides Junqueira pela Procuradoria. Encaminhei o assunto à Coordenação Judiciária e designamos o Dr. Paulo Lacerda para dar início às investigações através do inquérito policial”. Ante a pergunta do Dr. Inocêncio Mártires Coelho, feita em nome da defesa, de quem o então Diretor-Geral do DPF tinha recebido a ordem, em face da afirmação do Ministro Sidney Sanches de haver ele dito que foi do ministro da Justiça, S. Ex^a respondeu mais uma vez: “Sim, do ministro Célio Borja que veio com ordem do Presidente da República”. A ordem de apurar os fatos denunciados e de cooperar sem restrições nas investigações, não dei apenas ao ministro da Justiça e ao Secretário da Polícia Federal, mas também ao ministro da Fazenda e, por seu intermédio, à Receita Federal e igualmente ao presidente do Banco Central, cujos testemunhos encontram-se igualmente nos anais do Senado.

Depondo na Comissão Especial desta Casa que processou o impeachment, disse o ex-Ministro Marques Moreira, em resposta ao relator:

“Nobre senador, depois das revelações, aparecidas sobretudo numa revista, o Sr. presidente da República, num despacho matinal – eu tinha quatro despachos semanais com S. Ex^a dois despachos comuns com o ministro da Justiça às 9 horas da manhã e dois à tarde – determinou a mim e ao ministro da Justiça, o ex-ministro Célio Borja, que, imediatamente, abrissemos as investigações no seio da Receita e colocássemos também o Banco Central à disposição da Receita para que toda a verdade fosse revelada. Eu assisti ao presidente determinando providências paralelas ao Sr. Ministro Célio Borja. Nós, inclusive,

achamos que, sob a orientação do juiz, deveríamos promover um entrosamento entre a Polícia Federal, a Receita Federal e, quando necessário, o próprio Banco Central, para que, cumprindo aquelas instruções do presidente da República, toda a verdade pudesse ser revelada.”

Permitam-me ler o expediente enviado no dia 25 de maio de 1992 ao ministro da Justiça:

“Senhor Ministro da Justiça,

As denúncias veiculadas pela imprensa, no último fim de semana, envolvendo a minha pessoa na condução da Administração Pública Federal são graves.

Determino seja instaurado o competente inquérito policial, para que se apurem os fatos em toda a sua extensão”.

No mesmo dia S. Ex^a exarou o seguinte despacho: “Ao Departamento de Polícia Federal para cumprir”, e seu diretor, o delegado Amaury Aparecido Galdino determinou: “Designo o DPF Paulo Fernando da Costa Lacerda para presidir o inquérito policial”.

A conclusão, lógica, inevitável e irretorquível é a de que, ao contrário do que me acusaram, não permiti, nem de forma tácita nem de forma expressa, a violação de nenhuma lei federal de ordem pública. Tomei imediatamente a iniciativa de determinar, incontinenti, a apuração, sem ressalvas, de todos os fatos denunciados. Mais do que isso, ainda respondendo a outras indagações, o então Diretor-Geral do DPF, em mais duas afirmações assegurou:

“Sei que, à medida que os fatos surgiam, o Ministro Célio Borja comentava que o Presidente pedia o aprofundamento das investigações. Essas foram expressões constantemente usadas pelo ministro”. E em seguida: “O Ministro Célio Borja repetia sempre que era para aprofundar, para apurar, e que o Presidente pedia sempre velocidade no andamento dos processos.”

Mais contundente, impossível, Senhor Presidente. Agi não só de acordo e em consonância com a lei, mas segundo impunham minha consciência e minha formação, como, aliás, sempre atuei, desde o primeiro dia de meu mandato!

VI – AO ARREPIO DA LEI

A representação com o pedido de “impeachment”, firmada com data de terça-feira, 1º de setembro de 1992, foi entregue no mesmo dia nas mãos dos presidentes da Câmara e do Senado, no salão negro do edifício do Congresso, depois que procissão de abnegados cidadãos, cívica e idealisticamente convencidos da culpabilidade do presidente da República, percorreram parte da esplanada dos Ministérios para, sob o olhar das câmaras de televisão, manifestar sua indignação contra o chefe do Governo. O presidente da Câmara antecipou que o pedido seria atendido, usando o conveniente e oportuno “slogan” de que **“O que o povo quer, esta Casa acaba querendo”**. O *Diário da Câmara* da mesma data registra a informação subscrita pelo secretário-geral da Mesa de não haver obstáculos regimentais ao curso do pedido e o deferimento do presidente da Câmara para que a representação tramitasse, sem mais exigências, afirmando textualmente: **“A Mesa entende que, atendendo ao interesse da Nação e das nossas instituições, deve-se imprimir um rito tão célere quanto possível à tramitação da matéria, respeitadas, é claro, todas as formalidades essenciais”**. Assim foi dito e assim foi feito. O rito foi célere como prometera S. Ex^a. Mas **“as formalidades essenciais”** a que aludiu, jamais foram respeitadas. Ao contrário, foram sabidamente atropeladas e notoriamente ignoradas em várias oportunidades.

O Deputado Humberto Souto (PFL – MG), líder do Governo, levantou questão de ordem sobre os procedimentos regimentais a serem observados, citando, como fundamento de suas dúvidas, a manifestação de alguns dos mais eminentes juristas do país, entre os quais o professor emérito Raul Machado Horta, o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o constitucionalista e ex-Ministro do STF, Paulo Brossard, o inesquecível mestre Seabra Fagundes o ex-ministro e professor Célio Borja. Com base nas opiniões desses preclaros doutrinadores, o líder do Governo concluía que o processo: 1º – **“só poderá ser iniciado após a prévia autorização da Câmara dos Deputados, por dois terços dos seus membros, conforme o art. 51, inciso I, da Constituição federal”**; 2º – **“que a referida autorização deve ser objeto de votação por escrutínio**

secreto, nos termos do art. 188, inciso II do Regimento Interno da Câmara”; e 3º – que “as normas procedimentais a observar para a referida autorização são as previstas no art. 217 do Regimento”. No mesmo sentido, manifestaram-se ainda os deputados Roberto Jefferson (PTB – RJ) e Gastone Righi (PTB – SP), também em questões de ordem.

A opinião dos juristas invocados era incontroversa. **Raul Machado Horta assinalou:**

“A deliberação da Câmara dos Deputados, para instauração do processo contra o presidente da República, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade deverá ser adotada em votação por escrutínio secreto (Regimento da Câmara dos Deputados, art. 188, inciso III.”

Já Manoel Gonçalves Ferreira Filho, afirmou: “...O Regimento da Câmara dos Deputados é claro ao exigir ‘votação por escrutínio secreto’, para a autorização para instalação de processo contra o presidente da República.”

Paulo Brossard, autor do consagrado livro O Impeachment, advertiu:

“Entregando a uma pessoa qualquer, que tanto pode ser cidadão responsável, como um pulha, um testa de ferro de interesses quiçá inconfessáveis, a faculdade de denunciar um Chefe de Estado, era natural que o legislador procurasse resguardar a Presidência da República, condicionando a instauração do processo de responsabilidade ao praz-me da Câmara dos Deputados, onde reside a representação nacional, tanto mais quando, decretada a acusação ou autorizada a instalação do processo, o presidente da República fica automaticamente afastado do cargo, hoje por 180 dias, art. 86, § 2º.”

O magistério dessa extraordinária figura que foi Seabra Fagundes se dá no mesmo tom:

“Pelo seu caráter eminentemente político, não deixa o juízo de responsabilidade de se exercer através de um verdadeiro julgamento, com apuração de fato (delito), aplicação do direito

(pena ou absolvição) e irretratibilidade de efeitos (coisa julgada)”, cf. O Controle jurisdicional dos atos administrativos, no 67, p. 157.

Por fim, a lição magistral de Célio Borja:

“Registro a essencial diferença que existe entre a autorização da Câmara para o processo – condição de procedibilidade ou de instauração do processo, nas palavras da Constituição, (art. 51, I) – e a declaração de procedência da acusação que tem lugar em processo já instaurado, reclama instrução e contraditório que assegure ampla defesa ao acusado e importa verdadeiro e próprio ‘iudicium accusationis’ com a consequente suspensão do exercício do cargo (v. arts. 19 a 23 da Lei nº 1.079/50). Nessa primeira fase, a Câmara dos Deputados era chamada a manifestar-se, primeiro, sobre se a denúncia deve, ou não, ser objeto de deliberação, constituindo, para esse fim, Comissão Especial que impulsiona o exame da questão (art. 20, Lei nº 1.079/50). Admitida a denúncia por votação nominal da Câmara, notificava-se o acusado para contestá-la, facultada a produção de provas (art. 22, ibd). Só então pronunciava-se o juízo de procedência da acusação por voto do plenário”.

Mas de que valiam as opiniões desses mestres do Direito, ante a decisão dos que de antemão me julgavam culpado? As questões de ordem foram contraditadas pelos deputados José Genoíno (PT – SP) e Nelson Jobim (PMDB – RS). Embora tenha o presidente daquela Casa reconhecido que os argumentos levantados eram “de grande relevância”, ficou patente que, acima do bom senso, da isenção e da serenidade exigidas na direção dos trabalhos, pairavam no ar a animosidade notória e a pressa inaudita de que estava tomada a maioria. Depois de incluir na pauta da sessão do dia seguinte a constituição da Comissão especial, o presidente da Câmara advertiu desde logo que, se isso não se cumprisse, convocaria sessão extraordinária com esse fim para a noite do dia seguinte. Sem que a ata registre qualquer manifestação do plenário, anunciou S. Ex^a que, havendo apelos dos líderes, a reunião seria antecipada para as 10 horas da manhã, adiantando que, se a

eleição não pudesse ser cumprida nesse horário, seria feita na sessão ordinária das 14 horas e, na hipótese de ainda assim não se consumir, seria convocada reunião noturna com esse propósito.

Não houve necessidade de se aguardar qualquer das sessões anunciadas para constituir a Comissão especial destinada a apreciar o pedido de “impeachment” entregue no dia 1º de setembro. No dia imediato, o *Diário da Câmara* publicou a ata da reunião do presidente com os líderes partidários, realizada às 18 horas e dez minutos, dessa mesma data, em que S. Ex^a e os demais participantes acordaram instituir a Comissão especial para dar parecer ao pedido de “impeachment” da véspera, constituí-la com 49 membros titulares e igual número de suplentes e distribuir as vagas entre as diferentes legendas. E, através de ato da Presidência, desse mesmo dia, foram designados os seus integrantes. O rito seguia seu curso de urgência. Seis dias depois, 8 de setembro, pela Mensagem nº 013/92, fui comunicado da leitura e da tramitação da matéria, tendo sido assinado-me o prazo de cinco sessões, a esgotar-se às 19 horas do dia 15 de setembro, para, querendo, manifestar-me. Meus direitos começavam, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ser violados, contra a letra expressa do próprio Regimento Interno da Câmara. Conclui então que não haveria julgamento, Senhor Presidente, e menos ainda a isenção necessária que deve presidir o princípio do “devido processo legal”. Podia contar, quando muito, com uma sentença previamente prolatada. Muitos pagariam qualquer preço para abreviar um julgamento que devia ser isento e ponderado, ignorando todas as normas de um Estado de direito democrático. Sabia que, a partir daí, minha defesa e minhas razões seriam ignoradas. E, mais uma vez, provei o travo amargo dos antagonismos que tanto marcam a Política em nosso País.

VII – O IMPÉRIO DA LEI

Quem recorrer ao 1º dos quatro volumes editados pelo Senado sob a denominação de *Autos do processo de impeachment do presidente da República*, vai constatar que as atas das sessões da Câmara entre

os dias um e 8 de setembro, (p. 399 a 420) estão ilegíveis, porque são foto reproduções das transcrições taquigráficas emendadas à mão. Tratava-se da aplicação do princípio da **“celeridade possível”** proclamado pela Presidência da Câmara. Não havia tempo, sequer, para passar a limpo os rascunhos da taquigrafia, algo que nunca ocorrera nos anais do Parlamento brasileiro. No próprio dia 8, ante a decisão do presidente da Casa que indeferiu todas as questões de ordem suscitadas pelos Deputados Gastone Righi (PTB – SP), Roberto Jefferson (PTB – RJ) e Humberto Souto (PFL – MG) que recorreram de seu autêntico “u-case”, criou-se a Comissão Especial, em seguida instalada, na mesma oportunidade em que foram eleitos seu presidente o deputado Gastone Righi (PTB – RJ), 3 vice-presidentes e o relator, o deputado Nelson Jobim (PMDB – RS).

Colocado ante o inusitado prazo de cinco sessões para manifestar-me, restavam-me duas alternativas: submeter-me ao ato arbitrário ou recorrer ao Judiciário para tentar restabelecer o império da lei, no processo de cujos resultados já não me restavam mais dúvidas. No dia 9 de setembro, o Dr. José Guilherme Vilela, já constituído meu advogado, impetrou o Mandado de Segurança que tomou o nº 21.564-0/160, parcialmente deferido no dia seguinte pela mais alta Corte de Justiça do país, para assegurar ao Presidente da República o prazo de 10 dias para a sua defesa. Nessa mesma data, o deputado Gastone Righi (PTB – SP), na qualidade de presidente da Comissão Especial solicitou ao presidente da Câmara, pela 1ª vez, a remessa dos autos da CPMI, da representação dos denunciante e dos documentos a ela anexados. Com a decisão do STF, o prazo para apresentação de defesa foi dilatado até o dia 24 de setembro. Em 21 do mesmo mês, a três dias de expirar-se o prazo da defesa, ante petição do Dr. José Guilherme Vilela, o Deputado Gastone Righi (PTB – SP) presidente da Comissão Especial requereu, pela 2ª vez, por escrito, a remessa dos autos da representação de “impeachment”. No dia 22, antevéspera de esgotar-se o prazo dado pelo Supremo Tribunal Federal para o exercício do direito de defesa, o presidente da Comissão especial comunicou ao Doutor Vilela estar **“impossibilitado de atender à solicitação de vista feita, duas vezes oralmente e, na terceira, por escrito, eis que não foram remetidos até a presente data, pela Egrégia Presidência da Câmara, os originais**

da petição inaugural, os autos da CPMI e os documentos ali coligidos que embasam a inicial, apesar dos requerimentos encaminhados em 9-9-92 e reiterado em 21-9-92". Com essa atitude, a Comissão decidiria sem ter conhecimento das acusações e dos autos do processo!

O aqodamento encobria o propósito de violar os mais elementares direitos de quem estava em causa. Ao impor o prazo de cinco sessões à defesa, ao negar acesso aos autos da pretensa denúncia, e ao não permitir a realização de diligências nem aceitar a indicação de provas e testemunhos, aquele que deveria servir de juiz e dirigir a decisão sobre o pedido de instauração do processo contra o presidente da República ignorava ao mesmo tempo, tanto expressas disposições regimentais daquela Casa, quanto provisões da Constituição federal. Em 1º lugar, o art. 188 do Regimento que estipulava votação por escrutínio secreto no caso de instauração de processo contra o presidente da República. Em 2º lugar, o art. 217 ao prever que ***“perante a Comissão, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas”***. E em 3º lugar as garantias do art. 5º, inciso LV da Constituição ao dispor que ***“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”***.

Apesar da generosidade de Vossas Excelências em ouvir-me, seria impossível ler, ainda que resumidamente, a prova de erudição e de cultura jurídica produzida pelo Dr. José Guilherme Vilela que me assistiu durante todo esse dramático momento de minha vida pública. As alegações preliminares em minha defesa, caso inédito nos anais judiciais do país, foram produzidas sem que ao advogado fosse dada vista quer dos autos da CPMI, quer da petição sobre a qual a Câmara teria que decidir sobre a licença para a instauração do processo de “impeachment”. Graças à sua qualificação profissional, ao seu profundo conhecimento da hermenêutica e do ordenamento jurídico do país, foi possível coibir alguns dos abusos, retificar vários erros e prevenir as mais graves agressões ao Direito, praticadas contra o chefe do Governo. Como advogado e jurista, coube-lhe garantir alguns dos mais elementares direitos de qualquer cidadão, reparando pelo menos um dos mais graves abusos praticados no curso desses processos. Iria repetir-se no âmbito da Câmara, portanto, o que já ocorrera durante os

trabalhos da CPMI: a ligeireza e a forma precipitada com que foram conduzidos os seus trabalhos.

Foi nesse ambiente, coalhado de atropelos praticados em quase todas as fases do processo que o Dr. José Guilherme Vilela, deixou consignado o lastimável procedimento, quando, referindo-se aos sucessivos pedidos de acesso aos autos do processo, tornou explícito seu protesto, escrevendo que ***“o advogado signatário não pôde examiná-los, tendo-se submetido, assim, ao constrangimento de defender seu eminente constituinte sem sequer conhecer as provas acusatórias”***. Nem o mais tirano dos tribunais de exceção, Senhor Presidente, teria atuado com mais eficácia do que o presidente da Câmara, na prática da urgência descabida e desnecessária, uma vez que, como escreveu Samuel Huntington, o tempo é o único recurso inadministrável da política.

VIII – A URGÊNCIA DESNECESSÁRIA

Constrangido pelo STF a conceder-me o prazo de 10 sessões para a apresentação de sua defesa, S. Ex^a estipulou o dia 24 de setembro, data limite para que a Comissão especial, para esse fim constituída, encerrasse a deliberação a respeito da denúncia. Mesmo sem ter acesso aos autos, quer da CPMI, quer dos autores do pedido de processo, meu advogado apresentou sua defesa no dia 22 de setembro. Nessa mesma data, dois requerimentos firmados por vários deputados solicitaram a convocação de sessão extraordinária da Comissão Especial destinada a dar parecer ao pedido de instauração do processo de “impeachment”, que se realizou no dia seguinte, 23 de setembro, às 20 horas. Dessa mesma data é o parecer do relator, o eminente Deputado Nelson Jobim (PMDB – RS) e de três outros requerimentos para que nova sessão extraordinária fosse realizada no dia seguinte. Tal era a urgência com que se conduzia o processo, que um dos pedidos propunha fosse a sessão realizada às 10 horas da manhã, o outro às 15 e o terceiro às 21 horas. Feita a leitura do parecer, foi concedida vista conjunta aos parlamentares que a requereram e convocada nova reunião para as 10 horas do dia imediato, quinta-feira, 24 de setembro e outra no mesmo local e data,

às 15 horas, para a votação do parecer pela Comissão. Na sexta-feira, 25 de setembro, em sessão plenária da Câmara foi lido o parecer do relator da Comissão Especial, Deputado Nelson Jobim (PMDB – RS), de quem os jornais da época publicaram sugestiva foto, assinando a peça em que S. Ex^a concluiu “pela não apreciação do requerimento de diligências e de produção de provas” e “pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela conseqüente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo por crime de responsabilidade”. Era no mínimo, Sr. Presidente, a crônica da morte previamente anunciada!

Na terça-feira seguinte, 29 de setembro, nova sessão extraordinária da Câmara deu continuidade à discussão do parecer, encerrada a requerimento dos líderes do PMDB, do PDT, do PSB, do PT e do PST. Procedeu-se, a seguir, à votação que concluiu pela aprovação do parecer e a conseqüente comunicação ao Senado, para a abertura do processo. Encerrou-se aí apenas o 2º ato de um drama com muitos figurantes, inúmeros farsantes e poucos protagonistas.

IX – DESASSOMBRO, INTEGRIDADE E CORAGEM

Tenho me referido de forma nominal aos personagens ainda vivos de todos esses atos. Com isso, respeito a memória dos já falecidos. Mas não tenho como omitir o nome de alguns deles, a quem devo gratidão, pela inteireza de sua conduta, pela coragem e desassombro de suas atitudes, pela firmeza de seu caráter e pela probidade de suas posturas. Peço licença a este plenário para tributar à sua memória a minha reconhecida reverência, repetindo aqui as palavras intrépidas com que afrontou as indignidades que contra mim se cometiam, ao encaminhar a votação do parecer que me afastou da Presidência. São mais do que esclarecedoras suas palavras:

“A decisão que vamos tomar não poderia ser tomada sem que se desse ao Presidente da República o tempo e a atenção necessários ao completo esclarecimento da verdade. Desde o princípio, condenei todo o processo, porque este é o primeiro

caso, no Brasil, em que uma solicitação dessa ordem é feita no dia 1º de setembro. E hoje, dia 29, faltando quatro dias para a eleição, transforma-se este plenário num tribunal de acusação. Por quê, Senhor Presidente? Porque se desconfia do Legislativo? Esta decisão não seria a mesma no dia 7 de outubro? Porque se aproveita a eleição para tentar distorcer o resultado eleitoral? Não, Senhor Presidente, não me parece justo, não me parece correto. Até mesmo o Supremo Tribunal se transformou em tribunal político. Acato as decisões da Justiça, acato as decisões da maioria, mas devo registrar, neste instante, o meu protesto.”

As razões da sociedade celerada que insuflou meus adversários, ele as desvendou de forma crua, direta e premonitória:

“Não tenho compromisso com o erro, mas devo afirmar, neste instante, que a união de forças que se organizou para derrubar o presidente da República, por certo, e infelizmente, não vai durar muito. Ser maioria é ser mais, nunca menos responsável pelas conseqüências dos atos que, tomados majoritariamente, se tornam irremediáveis. Por isso mesmo, o presidente da República está sendo vítima também dos seus acertos. Temos a política de modernização da economia de mercado, a diminuição das alíquotas de importação – tão necessárias para a modernização e para a competitividade da nossa indústria – a agenda de modernização dos portos, das marcas e patentes, a liberação de todos os preços, as reservas cambiais, os acordos externos, enfim todo um lado positivo; e, neste instante, é preciso que se tenha consciência das responsabilidades daqueles que poderão eventualmente exercer o poder. Não acredito, Senhor Presidente, em curto prazo, nas soluções dos nossos problemas econômicos, qualquer que seja o resultado desta votação, porque entendo que os grandes acordos feitos aqui são completamente insuficientes para resolver os nossos problemas econômicos. Creio que só com a reforma constitucional poderemos diminuir o Estado, tirar as amarras e equacionar a questão do déficit público. Entendo que este seria o momento de passar

o país a limpo, e não simplesmente retirar o Presidente, sem querer discutir, dando a vitória aos corporativistas e às elites brasileiras que precisam repensar o modelo para o Brasil.”

E concluiu:

“Desde o início o PFL deixou a questão em aberto. Mas reafirmo minha posição: votarei contra o impedimento do Senhor Presidente da República (...) Concluo minhas palavras, dizendo que o interesse do povo, ao invés de uma razão, converte-se num pretexto para privá-lo de poder atender como bem quiser ao seu interesse. Reafirmo que sou responsável por meus atos e votarei contra o impedimento do Senhor Presidente da República.”

Os anais indicam, Senhor Presidente, o clima reinante, quando registra “apupos no plenário”.

Declino, com reverência e com emoção, o nome de quem o destino negou ao Brasil o direito e o privilégio de tê-lo como seu Presidente, e que tanto honrou a presidência da Câmara por sua firmeza e pela inteireza de suas convicções: Luiz Eduardo Magalhães (PFL – BA)!

Receba, meu amigo, o tributo de minha eterna gratidão por seu desassombro, sua coragem e sua integridade. Não é só a Luiz Eduardo que devo reconhecimento e gratidão pela atitude desassombrada e firme, não se deixando vencer pela pressão da maioria. Devo-a também a todos que, nas diferentes fases do processo naquela Casa, reagiram contra a sucessão de ilegalidades cometidas. Protestaram contra os abusos de que eu estava sendo vítima e lutaram com as armas do Direito e do bom senso contra o ardiloso massacre que se armou com o uso dos mais condenáveis subterfúgios.

Não foi só no Congresso que encontrei exemplos de resistência às investidas de que fui vítima. Cito como exemplo desse elevado espírito público, o nome do Governador Leonel Brizola, meu concorrente na eleição presidencial. Com sua reconhecida generosidade naquela hora difícil, tive o conforto de seu estímulo e de seu inestimável apoio, circunstância que terminou por aproximar-nos, fazendo-nos, mais do que parceiros dos mesmos ideais, amigos que a Política aproximou, desmentindo a postura de radical que muitos pretenderam, sem êxito, atribuir-lhe, quer em vida, quer depois de sua morte.

X – O SENADO COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Desta Casa, Sr^{as} e Srs. Senadores, naquele momento, sempre esperei ponderação, comedimento e serenidade, sobretudo em razão do fato já mencionado que um dos primeiros atos da 46^a Legislatura tinha sido aprovar na Câmara projeto que retirava do Presidente da República poderes para a edição de Medidas provisórias, iniciativa rejeitada pelo Senado. Fato ocorrido na composição da CPMI, porém, já tinha dissipado essa minha crença: a violação do princípio constitucional da proporcionalidade partidária, na CPMI. Leio o que a respeito se encontra no livro já citado do Consultor Legislativo do Senado, Marcos Evandro Cardoso Santi:

“Criada a comissão no dia 27 de maio de 1992, a designação de seus membros, em 1^o de junho seguinte, continha o nome do Senador José Paulo Bisol, integrante do Partido Socialista Brasileiro – PSB, mas indicado pelo senador do Partido Democrático Social – PDS, Esperidião Amim, fato que desequilibrou a composição do colegiado, em favor dos opositores. De acordo com o critério de distribuição de vagas nas comissões, à época, o PDS e o Partido Democrata Cristão – PDC, revezavam-se na indicação de uma única vaga, que cabia alternadamente aos dois partidos. Por isso, o PDC julgou-se prejudicado, uma vez que, não querendo o PDS indicar um membro da própria bancada, acabou cedendo a vaga a uma bancada com menor número de membros que o PDC.

Desse modo, segundo o líder do PDC, Senador Amazonino Mendes, o fato de a CPI vir ‘a ser integrada por representante de partido minoritário em detrimento da organização partidária com maior número de representantes, no caso o PDC’, caracterizava uma violação do princípio constitucional da distribuição proporcional das vagas em comissões (C.F. art. 58 §1^o), seguida do descumprimento de dispositivos regimentais’.

O Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, indeferiu o recurso do líder do PDC, mas recorreu de ofi-

cio, de sua própria decisão, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na CCJ, o Senador e Jurista Josaphat Marinho, membro do PFL, partido da base de apoio de Collor, elaborou um longo voto em separado, no sentido de que fosse declarada a inconstitucionalidade da indicação do senador Bisol pelo PDS, uma vez que, segundo Josaphat, afrontava o princípio da proporcionalidade da representação partidária.

O relator, Senador Alfredo Campos do PMDB, entretanto, votou pelo ‘desconhecimento’ do recurso, com base em uma preliminar: a de que o Regimento do Senado não previa a hipótese da a Comissão de Constituição e Justiça ser instância recursal para decisões da Presidência. A título de esclarecimento, o Regimento prevê que a instância recursal de decisões da Presidência é o plenário, cabendo audiência da Comissão de Constituição e Justiça, se a matéria for de natureza constitucional.

Um equívoco de ordem formal, portanto, foi alegado para prejudicar a pretensão do PDC. A Comissão de Constituição e Justiça não cogitou de sanear o despacho – o que seria de bom senso jurídico, - de modo a direcionar o recurso para o plenário e transformar a participação da comissão em instrutória da matéria.

O aspecto mais grave dessa decisão da Comissão de Constituição e Justiça foi que o encaminhamento – recurso de ofício – havia sido do próprio Presidente do Senado Federal, e, portanto, o vício formal identificado pela comissão não poderia ter prejudicado uma das partes em litígio, como acabou ocorrendo com o PDC, pois não foi ele que ocasionou o erro. Em uma comparação com o processo judicial seria o mesmo que o juiz indicar a instância recursal, se a ele fosse atribuído tal papel, mas essa segunda instância se julgar incompetente e, em razão dessa decisão, extinguir o feito, ficando a parte sem direito ao duplo grau de jurisdição.

Parece não haver dúvida de que o formalismo exagerado adotado na decisão teve o propósito de resolver a controvérsia sem a necessidade de que fosse apreciado o mérito da matéria.

(...) Ou seja, utilizou-se a velha artimanha jurídica de se impugnar uma demanda em razão de um suposto vício formal, desonerando-se assim o colegiado, de apreciar a controvérsia.

No dia 30 de setembro, a Câmara oficiou a esta Casa autorizando a instauração do processo de “impeachment”. Nessa mesma sessão, o Presidente do Senado, Mauro Benevides, comunicou o recebimento do expediente e, incontinenti, convocou os senadores para a eleição da comissão incumbida de instruir o processo, composta de 21 integrantes e igual número de suplentes. Depois de exortar a que se reunissem para a escolha do presidente, do vice-Presidente e do relator, respondendo questão de ordem proposta pelo Senador Odacir Soares sobre as normas que regeriam o trabalho da Comissão, S. Ex^a indicou a Constituição, os dispositivos ainda vigorantes da Lei nº 1.079, de 1950 e o Regimento Interno do Senado.

A pressa e a urgência, Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre foram más conselheiras. Quando usada imoderadamente, costuma tornar-se sinônimo de atropelo. E desse erro também fui vítima. Ao responder ao Senador Nelson Carneiro (PMDB – RJ), convocado por S. Ex^a para presidir os trabalhos da comissão, o senador Benevides (PMDB – CE) acrescentou: ***“(...) há realmente a indicação de que esta comissão, agora eleita, inicie imediatamente os seus trabalhos, inclusive com a eleição do presidente e vice-presidente e a escolha do relator”***. Hoje, é lícito indagarmos a razão de tanta pressa e do empenho em acelerar o processo, uma vez esquecidas as circunstâncias sob as quais tramitou o pedido de “impeachment”. A razão está nas palavras insuspeitas do senador indicado para presidir a escolha dos dirigentes da Comissão especial:

“Como estamos numa semana atípica na vida eleitoral brasileira, às vésperas de um pleito eleitoral, cabe-me, interpretando certamente o pensamento dos membros dessa Comissão, convocar a reunião para dentro de 15 minutos, na sala nº 2 Ala Nilo Coelho, a fim de que a Comissão possa escolher os seus dirigentes”.

O grau de paroxismo, a alta temperatura que tinha inflamado o ânimo dos mais afoitos membros da oposição exprimiu-se num aparte

pouco usual que, durante esse debate, deu o Senador João Paulo Bisol (PSB – RS), a seu colega Cid Carvalho (PMDB – CE). Cito-o textualmente: *“Nobre senador Cid Sabóia de Carvalho eu solicitaria do melhor do coração de V. Ex^a, que aproveitasse a posição que tem na tribuna neste momento e requeresse ao presidente desta Casa que telefone para o presidente do Supremo Tribunal solicitando que S. Ex^a venha a esta Casa porque, em 30 minutos, fazemos o despacho, encaminhamos a citação e suspendemos o presidente da República das funções presidenciais, para que o povo saiba que não somos far-santes”*. Hoje, à distância dos 15 anos que nos separam desses episódios, custa a crer o grau ansiedade que parece ter assaltado homens respeitáveis e austeros, tal a quantidade dos que se manifestaram com a mesma inconseqüência e com tal grau de irresponsabilidade, como se instituições políticas democráticas pudessem se curvar a tantas insensatezes. Ali estavam os meus juízes! Aquele era o tribunal que iria me julgar!

XI – EXEMPLO DE DIGNIDADE

Antes da Ordem do dia da sessão de 30 de setembro, o presidente do Senado anunciou estar sobre a Mesa o parecer da Comissão Especial que apreciaria o processo referente ao pedido de “impeachment”. Simultaneamente, dispensou a apreciação da Ordem do dia, esclarecendo estar em seu poder requerimento de urgência com a assinatura de 39 senadores, número insuficiente para apreciação imediata do parecer sobre o prosseguimento imediato do processo. Em razão da falta de “quorum” para a concessão da urgência, fez um apelo para que os senadores permanecessem em Brasília no dia seguinte, sexta-feira, a fim de que fosse possível acelerar a tramitação do processo. Tal como ocorrera na Câmara, o afã pela urgência contaminara também o ambiente desta Casa. O Senador Cid Carvalho (PMDB – CE) pediu que fosse lido o nome dos que tinham assinado o pedido, para que todos tomassem ciência dos que não tinham firmado o requerimento de urgência, com o claro objetivo de que fossem pressionados a fazê-lo. O presidente, atendendo mais do que pediu o requerente e, numa atitude que em circunstâncias normais

causaria pasmo por seu ineditismo, esclareceu que oito dos senadores presentes tinham se recusado a assinar o requerimento.

No entanto, um dos brasileiros mais íntegros dos que passaram por esta Casa, cujo nome declino com respeito, o senador Josaphat Marinho (PFL – BA), reagiu indignado à condenável manobra. Perdoem-me V. Ex^{as} citar na íntegra esse testemunho de honradez, probidade e isenção:

“Atenderei o pedido de V. Ex^a, Sr. Presidente, permanecendo aqui até sexta-feira. Quero, porém, esclarecer que não subscrevi antes, nem subscreverei o pedido de urgência para apreciação do parecer da Comissão especial, ainda hoje. Não o fiz, por entender que a gravidade da matéria impõe que seja apreciada, com presteza, mas sem precipitação. A decisão da Câmara se operou ontem, o processo entrou nesta Casa hoje. É um processo volumoso. Sabe-se que só a defesa do Presidente da República apresentada à Câmara tem 60 páginas. É até estranhável que a Comissão houvesse oferecido o parecer hoje mesmo. Razão não há para que, nesta sessão, ainda em regime de urgência, opere-se a decisão da matéria. O Senado Federal começa a fazer o julgamento definitivo do Presidente da República, por meio desse processo. Hoje mesmo, “O Estado de São Paulo” traz longo editorial, pedindo atenção sobre as formalidades que devem ser observadas, a fim de que não pareça que há procedimento leviano no tratamento da matéria. Pronto para apreciar e sem ter declinado até aqui o meu voto, pois só o farei na assentada do julgamento, em tempo oportuno, apesar disso não me parece que devemos andar com tanta pressa. É preciso que possamos dar à Nação a certeza de que estamos julgando criteriosamente. Exatamente nesse sentido, por essa razão é que não assinei o requerimento, e ainda agora não o farei, por não me parecer adequado.”

O discurso, prova da inteireza moral de Josaphat Marinho (PFL – BA), de cuja intimidade não privei, mas cuja integridade sempre admirei, era um dos poucos que até então não tinham externado sua opinião, para não comprometer seu voto, quando o Senado atuasse

como órgão judiciário, segundo manda a Constituição. Pedia apenas critério no julgamento da Casa. Mas o único critério que orientava a maioria, era o que demonstrava ser o desejo da maioria - o de afastar da Presidência, quem não conseguiram afastar pelo voto soberano das urnas. Bastou esse pequeno pronunciamento, de poucas, mas eloqüentes palavras, pronunciadas pelo nobre representante da Bahia para salvaguardar naquele momento a dignidade da representação nacional.

O parecer da Comissão especial, datado de 30 de setembro, a mesma em que teve início a tramitação do processo oriundo da Câmara, possui 17 linhas, sete das quais constituem a conclusão:

“Satisfeitos os requisitos da lei, a Comissão é de parecer que deve ser instaurado o processo por crime de responsabilidade, nos termos postos na denúncia e no relatório circunstanciado, determinando-se a citação do Exm^a Sr. Presidente da República, para, por si ou seu advogado, apresentar a sua defesa e acompanhar o processo até o final da decisão.”

A urgência e a leveza na apreciação do primeiro processo de “impeachment” que teve curso nos 103 anos de República, prenunciavam como seria a tramitação nesta Casa. Afinal, o mesmo já tinha ocorrido na Câmara e, em última análise, idênticos eram os critérios que prevaleceram na condução da CPMI. Graças ao Líder do PRN no Senado, o senador Ney Maranhão, no dia 1º de outubro, na mesma sessão em que afinal se aprovou a urgência para a tramitação do processo do Senado, o *Diário* desta Casa publicou a entrevista ao “*Jornal do Brasil*”, do ministro da Fazenda, já demissionário, que sinto-me obrigado a registrar neste depoimento:

“Nesses 17 meses não se tirou dinheiro do bolso do contribuinte, mas se restituiu. A inflação não explodiu. Não houve grande crescimento econômico, mas também não houve agravamento. Em agosto, o emprego em São Paulo melhorou, conforme o DIEESE. Não há mais controle de preços, mas também não existe desabastecimento, não há filas, não existe ágio. Temos US\$22 bilhões de reservas líquidas internacionais. Nosso estoque de alimentos soma 14 milhões de toneladas. Isto é um

seguro contra choques. Ouço as pessoas dizerem que a coisa está difícil, mas se sentem mais tranqüilas, porque não existem mais surpresas da noite para o dia.”

A Nação, Senhor Presidente, apesar das manifestações de rua dos jovens estudantes, estava em paz e em ordem. Mas isso, lamentavelmente, naquela quadra difícil da vida brasileira, parece não ter sido percebido pelos que ainda não se tinham acostumado à jovem democracia brasileira que então firmava seus primeiros passos.

XII – “REGULAMENTO ‘AD HOC’”

Sr. Presidente,
Sr^{as} e Srs. Senadores,

No mesmo dia em que recebeu a autorização para a instauração do processo, o Senado dispensou a Ordem do Dia, elegeu a comissão especial do “impeachment”, escolheu seus dirigentes e o relator e, na mesma ocasião, aprovou o parecer favorável da Comissão Especial ao seu prosseguimento. A votação em plenário só não ocorreu na mesma sessão, em regime de urgência, por falta de quorum e graças à intrépida e serena intervenção do Senador Josaphat Marinho (PFL – BA), como já assinalei. Consumou-se, porém, no dia seguinte, 1º de outubro, às vésperas da eleição municipal. Com a participação do presidente do Supremo Tribunal, foi elaborada a notificação que me foi apresentada sob a forma de contra-fê, e por mim assinada às 10 horas e 20 minutos, no Palácio do Planalto. Chamo a atenção para esse horário, pois a reunião da Mesa que decidiu essa formalidade e aprovou seus termos, teve início, conforme se lê na ata publicada a fls 789 do *Diário do Senado*, às 12 horas.

Como se constata e se comprova pelo órgão oficial, Senhor Presidente, a notificação precedeu a sessão da Comissão Diretora desta Casa que a decidiu e aprovou seus termos! Não tenho notícia, Sr^{as} e Srs. Senadores de precedente igual ou semelhante, em nenhum tribunal de qualquer país democrático. Essa avidez, já do domínio público,

tinha sido condenada na véspera em editorial do jornal “O Estado de São Paulo” com o título *O Supremo em risco*, em que advertia:

“Ao longo dos dias, alertamos a opinião pública para grave problema: qual a lei que regerá a instauração e instrução do processo do Presidente da República pelo Senado Federal? Suscitamos as dúvidas e para nenhuma delas houve resposta satisfatória. Com isso, se corre agora o risco de o chefe de Estado ser processado por normas feitas ‘ad hoc’.”

“Na data de hoje, nossos temores se confirmam, agravados, se se pode dizer, pela quebra da esperança do caráter sagrado da última instituição a que os brasileiros sempre esperaram recorrer em busca de justiça. No dia 28, [de setembro] 24 horas de a Câmara votar a acusação contra o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal foi consultar o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) para colocarlhe suas dúvidas e saber como proceder! O grave, que espanta e comove a um tempo – e por comover entenda-se impressionar – é que também o Presidente da Corte Suprema não soube dar resposta à consulta; e não soube porque não havia – como não há – normas para impeachment.(...)”

(...) Neste processo em que tínhamos que as ruas impusessem sua vontade ao Pretório Excelso, como os tanques o haviam feito em 1955, a Suprema Corte se viu envolvida por uma das partes em causa.”

O temor a que se referiu o editorial de *O Estado de São Paulo*, não fez mais do que ser confirmado no dia seis de outubro, quando o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Sidney Sanches, comunicou ao então presidente da República, o roteiro do procedimento de “impeachment” elaborado por S. Ex^a. Era, efetivamente um roteiro sob medida como denunciara o jornal paulista. Convalidava, inclusive, medidas já tomadas pelo Senado. Mais uma vez, Sr. Presidente, as decisões se antecipavam às deliberações. Muitos dos atos e prazos a serem cumpridos efetivamente já tinham sido praticados.

A segunda reunião da Comissão Especial realizou-se no dia 7 de outubro. A ata respectiva sequer indica a hora do início dos trabalhos,

embora registre a do encerramento. No dia 13, representado pelos advogados José Guilherme Vilela, Antônio Evaristo de Moraes Filho e Fernando Neves, atual presidente do Conselho de Ética Pública da Presidência da República, habilitei-me perante a Comissão, na expectativa de exercer os direitos que me tinham sido negados na Câmara. A esses exemplares profissionais, à cuja cultura jurídica e competência intelectual devo, além da obstinação, o devotamento e a integridade de suas condutas, quero consignar aqui o meu reconhecimento. Em especial a Fernando Neves, de quem me tornei, além de amigo, eterno devedor, deixo registrado o meu profundo agradecimento.

À falta de lei que regulasse o processo, fui submetido a normas elaboradas por quem ia presidir meu julgamento e aprovadas pelos que iam julgar-me. Além de inédito, inusitado e incomum era o processo a que eu seria submetido logo em seguida.

XIII – SOB O FRAGOR DAS EMOÇÕES

As eleições municipais de 1992, tinham acabado de se realizar sob o fragor das emoções desencadeadas pelo movimento orquestrado, executado e consumado para promover meu impedimento. Durante a semana destinada à votação e apuração das eleições de 3 de outubro, cessou temporariamente o combate encetado pelas marcas deixadas pelos pleitos de 15 de novembro e 17 de dezembro de 1989. Foi a única trégua em todo aquele longo martírio. É possível que, naquele intervalo de alguns dias, alguns dos objetivos dos que me acusavam, já tivessem sido atingidos com os resultados das urnas. Os meses de outubro e novembro foram consumidos pela simples reedição dos trabalhos encetados entre maio e setembro pela CPMI.

“Durante esse período, a Comissão Especial do Senado encarregada de processar o impeachment realizou 13 sessões. A 1ª no dia 30 de setembro e mais três em outubro. Uma no dia 7, para discutir o roteiro dos procedimentos do juízo a que iam submeter-me, elaborado pelo presidente do STF, a quem com-

petiria presidir a sessão de julgamento. A outra no dia 27, para aprovar a requisição do inquérito e das diligências realizadas pela Polícia Federal, por mim ordenadas, além de aprovar o nome das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. E a do dia seguinte, 28 de outubro, para aprovar o calendário dos depoimentos e inquirição das testemunhas. No mês de novembro, foram realizadas mais 9 reuniões: duas no dia 3, uma no dia 4, três no dia 5, uma no dia 6, outra no dia 26 e a última no dia 27.”

Afastado do governo desde o dia 1o de outubro, restava apenas o ato final que consumaria a minha deposição – o julgamento pelos que já tinham formado seu juízo, muitos dos quais antecipados publicamente. Em face da falta de provas materiais para condenar-me por atos cometidos no exercício da presidência da República, restou o recurso de se reeditar o mesmo roteiro da CPMI que, entre 1o de junho e 28 de agosto, investigou as denúncias contra Paulo César Farias. Em 4 das 12 reuniões, a Comissão inquiriu e ouviu o depoimento de 12 testemunhas, a última das quais o ex-ministro da Fazenda, por encontrar-se ausente do Brasil.

No dia nove de novembro, encerrados os trabalhos da Comissão Especial, os autores da denúncia apresentaram as alegações finais, publicadas nas p. 1.585 a 1674 do *Diário do Senado como órgão Judiciário*, edição do dia 11 de novembro, com as mesmas imputações da representação inicial, solenemente entregue no salão negro do edifício do Congresso, aos presidentes da Câmara e do Senado. No dia 10 de novembro, foram intimados meus advogados para, no prazo de 15 dias, apresentarem alegações finais. Pela primeira vez, em todo o curso do processo, observavam-se os prazos legais, ao contrário do que até então tinha ocorrido, na Câmara. A exigência cumpriu-se no dia 25 de novembro, podendo ser consultada a fls. 1.775 a 1.910 do *Diário do Senado* já referido. No dia seguinte, manifestou-se a acusação sobre as alegações finais da defesa. Na última reunião da Comissão, em 27 de novembro, ante o protesto do Dr. Evaristo de Moraes Filho, por não ter sido dada oportunidade à defesa para manifestar-se sobre o depoimento do ex-ministro da Fazenda, foi lido o parecer do Relator.

XIV – ENTREATO

Desde o início deste depoimento, fiz questão de acentuar as medidas arbitrárias praticadas contra o exercício de meu direito de defesa e de ressaltar, sempre que necessário, os sucessivos atropelos, ocorridos tanto na Câmara quanto no Senado, em relação aos procedimentos legais que, ora não foram respeitados, ora foram ignorados. Devo ressaltar, porém, a diferença de tratamento dado pelo eminente relator, Senador Antônio Mariz (PMDB – PB), primeiro em sua intervenção inicial, resumida a 17 linhas para acatar a imediata tramitação do processo, e mais tarde, na apresentação do parecer da Comissão, quando buscou embasar suas opiniões em documento sereno, em eloqüente contraste com o subscrito na fase vestibular da tramitação da denúncia. A observação não supõe, obviamente, minha concordância nem com as afirmações e menos ainda com as conclusões desse documento. Por isso mesmo, devo assinalar que embora eu não tivesse sido objeto de investigação da CPMI encerrada em agosto, foram os seus elementos os mesmos utilizados na conclusão do parecer. A Comissão esmerou-se, sem dúvida, em buscar provas e pesquisar indícios para me incriminar. E pela primeira vez, e espero que tenha sido a última, o presidente da República teve quebrado seu sigilo bancário, suas sucessivas declarações de bens, seu sigilo fiscal e até mesmo o sigilo telefônico de sua residência particular, o que ocorreu também em relação às linhas e ramais do Palácio do Planalto.

Lido e aprovado o parecer do relator no dia 27 de novembro e publicado no dia imediato, os presidentes do STF e o do Senado Federal, assinaram convocação conjunta para a sessão que, no dia dois de dezembro, deveria discutir e votar o parecer aprovado pela Comissão especial. A manifestação do relator coincidia, tanto com as conclusões do relator da CPMI, quanto com as imputações dos autores da denúncia. Vale o cotejo:

O relator da CPMI imputou-me: “(...) atos de improbidade administrativa” e atos “incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de Chefe de Estado”.

Os autores da representação à Câmara declararam minha conduta *“incompatível com a dignidade, a honra e o decoro, para o exercício da função pública” e acusaram-me de permitir com minha “omissão, de forma tácita ou expressa, infração a lei federal de ordem pública, ou seja, afronta a leis penais e administrativas”*.

Finalmente, o relator da Comissão processante do Senado considerou-me *“culpado de permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública” e de “proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”*.

As três conclusões mostram uma convergência de opiniões e juízos pelo menos pouco usual nos Parlamentos onde a divergência e o pluralismo costumam ser a tônica dos debates e das decisões. Os oradores que tentaram caracterizar a autonomia da aceitação do parecer, em relação ao julgamento dele decorrente, participavam apenas de uma encenação que mascarava suas próprias indecisões. Na realidade, o parecer era apenas, como demonstrou o senador Josaphat Marinho (PFL – BA), um entreato de uma decisão que já estava tomada. Em suas próprias palavras:

“Previstos dois julgamentos, se no de hoje o plenário do Senado asseverar, como fez a Comissão Especial, que se encontra ‘demonstrada a materialidade dos delitos descritos na denúncia’, que estão tipificados os crimes e que ‘são procedentes as acusações’ terá prejulgado definitivamente o caso. Será ilógico que o plenário reconheça, desde logo, tais fatos, nas condições expostas no parecer, e possa, afinal, no outro julgamento, decidir em sentido contrário.”

O que se tentava ocultar com tal subterfúgio eram, em última análise, os propósitos claros que animavam meus antigos adversários.

XV – “ALEA JACTA EST”

Minha sorte, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais do que lançada, estava selada. Não me restava qualquer alternativa. Na véspera dessa decisão,

o STF comunicara ao presidente daquela Corte, na qualidade de presidente do Senado como órgão judiciário, o indeferimento da liminar solicitada por meus advogados no Mandado de Segurança nº 21.623-9. E no dia 8 de dezembro, S. Ex^a, depois de indeferir as perícias tempestivamente requeridas por meus defensores, designou o dia 22 de dezembro, às 9 horas da manhã, para que tivesse início a sessão de julgamento do “impeachment”. Tratava-se, como se vê, de mera formalidade, uma vez que o objeto da reunião era apenas o de sancionar o veredicto de culpabilidade constante do parecer da Comissão Especial, já aprovado pelo mesmo plenário que deveria julgar-me.

No dia 15 de dezembro, data do encerramento da sessão legislativa de 1992, os presidentes da Câmara e do Senado, usando da faculdade que lhes concedia o inciso II do § 6º e 7º da Constituição federal, convocaram extraordinariamente o Congresso para, entre outras matérias, deliberar sobre o processo de “impeachment”. No dia seguinte, S. Ex^a deferiu a juntada aos autos da seguinte certidão:

“Apedido do Sr. Presidente da República, Fernando Collor de Mello, certifico que determinei a realização de buscas nos arquivos do Tribunal de Contas da União nesta data, no sentido de verificar se existe processo em curso ou já julgado por esta Corte de Contas, em nome do requerente e que foi concluído o trabalho feito junto ao Serviço Eletrônico de Controle de Processos no Tribunal, com o esclarecimento de que nada existe que o incrimine moral ou administrativamente nesta Corte. Brasília, 16 de dezembro de 1992. as) Élvia Lordello Castello Branco, vice-presidente no exercício da Presidência”.

Não havia mais fatos, recursos, argumentos, evidências, indícios ou provas capazes de demover a maioria da representação política nacional que já tinha se decidido por minha, condenação. No dia 21 de dezembro, véspera da data aprazada para o julgamento, meus advogados, Antonio Evaristo de Moraes Filho, José Guilherme Villela e Fernando Neves, cumpriram sua última missão perante o Congresso Nacional. Entregaram ao presidente da Suprema Corte, na qualidade de presidente do julgamento do “impeachment”, a carta em que, reite-

rando a confiança que neles depositava, para continuarem defendendo meus direitos no processo perante o STF, revoguei o mandato a eles confiado para a minha defesa no Senado. O presidente declarou a revelia e nomeou defensor dativo o Professor Inocêncio Mártires Coelho, ex-Procurador Geral da República. Marcou nova sessão para o dia 29 de dezembro, ao mesmo tempo em que notificava as testemunhas arroladas pela defesa. Mais uma vez, convocou-se o Congresso Nacional para reunir-se em caráter extraordinário, no período de 25 a 31 do mesmo mês. O ato legítimo custou-me novos e virulentos ataques incompatíveis com a dignidade e a seriedade do ambiente em que foram proferidos, prontamente repelidos pelo Senador Áureo Melo (PRN – AM). Não me veio à mente, Sr. Presidente, a frase de César ao atravessar o Rubicão, pois a minha sorte há tempos estava selada. Lembrei-me, sim, de Voltaire: *“Mentez, mentez, quelque chose restera.”*

Constituí novo defensor, o Dr. José Moura Rocha que se habilitou perante o Senado e requereu vista de 30 dias. O prazo foi negado, em face de ter sido mantido o dia 29 de dezembro para o julgamento do “impeachment”.

Os fatos ocorridos naquela oportunidade são do conhecimento público. Iniciada às 9 horas, a sessão cujo resultado era de antemão conhecido, autorizei meu advogado a entregar o documento através do qual renunciei à Presidência. No mesmo ato, o Dr. Moura Rocha requereu, como mandam a doutrina e o art. 15 da Lei nº 1.079 de 1950, que regula o “impeachment”, a extinção do processo. O presidente do Senado tinha comunicado ao meu defensor, como este deixou registrado nos anais, “ser imperativo de ordem constitucional” submeter o ato unilateral de renúncia ao Congresso Nacional. As atribuições privativas do Congresso estão discriminadas no art. 49 da Constituição, e entre nenhum de seus 17 incisos consta esse “imperativo”. Para quem já tinha cometido tantos atos falhos, mais este não alteraria o curso dos acontecimentos. Entre outras razões, porque desde 1º de outubro, estava eu afastado da Presidência, então exercida por meu substituto. Suspensa a sessão de julgamento pelo Senado às 9:43 horas, os trabalhos foram reabertos às 13:40 horas, para que se decidisse sobre a continuidade ou a extinção do processo.

XVI – REEDITANDO PILATOS

A Constituição Federal concede ao presidente do Supremo Tribunal Federal o privilégio de presidir a sessão do Senado, no julgamento do Presidente da República e seus ministros, por crime de responsabilidade. Essa cautela dos constituintes de 1946, foi recepcionada pela Constituição em vigor, para assegurar a isenta condução do julgamento. Se não há julgamento, em decorrência do falecimento, da renúncia do acusado, ou de qualquer outro motivo superveniente em que se dá a extinção do processo, o presidente da Corte Suprema não tem por que presidir o Senado, pois só pode fazê-lo quando esta Casa atua como órgão judiciário. Supõe-se que, nessa hipótese, seu dever, seja declarar extinto o processo e retirar-se do recinto, dando por finda a missão que lhe é reservada pelo parágrafo único do art. 52 da Constituição. Em meu julgamento, no entanto, S. Ex^a, em vez da toga de magistrado, vestiu a túnica de Pilatos. E, como o romano, lavou as mãos para livrar-se de sua responsabilidade, entregando-a ao arbítrio do plenário. Suspendeu a sessão às 9:43 horas e a reabriu 4 horas depois, para, segundo suas próprias palavras, “ver se o processo deve ser extinto ou não!”

Ao lado do advogado da acusação, manifestaram-se todos os senadores favoráveis ao prosseguimento do processo legalmente já extinto depois da renúncia. A exceção foi, mais uma vez, o Senador Josaphat Marinho (PFL – BA) que, contraditando a maioria, invocou o art. 52 parágrafo único da Constituição, segundo o qual a condenação limitar-se-á ***“à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis”***. Em sua intervenção, ponderou: ***“(...) atente-se em que a Constituição não declara que se aplicará a pena de afastamento do cargo e de inabilitação para o exercício da função pública. Diz expressamente que se declararia a perda do cargo, com inabilitação. Vale dizer que a inabilitação é consequência imediata da perda do cargo. Não é uma pena autônoma, não é uma sanção isolada. E tanto não é que, ainda a Lei nº 1.079, parcialmente vigente, estabeleceu no seu art. 33:***

“No caso de condenação, o Senado, por iniciativa do Presidente, fixará o prazo de inabilitação”. *“Ainda aqui, portanto, a inabilitação é uma decorrência da perda do cargo”*. E prosseguiu: *“No exame do complexo do nosso Direito, o Ministro Paulo Brossard, na sua obra especializada, e tão citada por todos durante o processo, fez essa observação: “O término do mandato, por exemplo, ou a renúncia ao cargo, trancam o impeachment, ou impedem sua instauração”*”.

E concluiu:

“Ou reconhecemos, logicamente, que a renúncia, recebida e admitida, e tendo produzido todos os seus efeitos, obsta também este processo, ou estamos adotando uma dupla interpretação para um mesmo ato. De um lado, reconhecemos que a renúncia é correta, não é uma hábil manobra – para lembrar a expressão usada pelo nobre advogado Evandro Lins e Silva – ou é um ato perfeito. Ato perfeito foi considerado pelo Congresso Nacional que lhe deu todas as conseqüências. O Presidente da República agora é o Senhor Itamar Franco. Fernando Collor de Mello é cidadão brasileiro. Perdemos, portanto, a condição de tribunal especial para julgá-lo neste instante. (...) Por interpretação lógica, por interpretação literal, por qualquer interpretação legítima, só há inabilitação para o exercício da função pública, se houver a condenação à perda do cargo. À perda do cargo já não podemos condenar quem dele abriu mão, com todos os efeitos já produzidos. Vamos, então, prosseguir como e para quê?”

Enquanto o senador Josaphat Marinho (PFL – BA) falou pela consciência jurídica do país, seu colega, o senador Jarbas Passarinho (PDS – PA), exprimiu sua postura sob o ponto de vista político:

“Não posso entender, Sr. Presidente, algumas questões que ouvi aqui, a partir do ilustre patrono da acusação, de que a inabilitação era cautelar, era necessidade de impedir que voltasse a ter ações públicas, sobretudo voto popular para funções eletivas, aquela pessoa que, no momento, já renunciou à

Presidência da República. Isto seria, aí sim, mostrar o medo que temos do povo. Quando se falou em povo, que o povo exige uma punição, por que ter medo do povo, dizendo que amanhã, se ele não for inabilitado, voltará à Presidência da República ou a qualquer outra função eletiva? Seria o povo, através de um referendo popular, acusando-nos, aí sim, de termos sido um tribunal de exceção, que não agiu de acordo com a Justiça e, por isso, o povo reclama a necessidade de corrigir o erro do tribunal de exceção. (...) Sr. Presidente, se prosseguirmos neste processo, tenho a impressão de que vamos lavrar exatamente a sentença do nosso medo. (...) Meu eminente colega Cid Sabóia de Carvalho disse que o povo quer a punição, pelo menos o eminente Senador Antônio Mariz, em uma colocação brilhante, fez a mesma afirmação. Estaremos nós, neste momento, tomando uma decisão apenas porque receamos que o povo lá fora não entenda que queremos impunidade? Ou queremos que este Senado seja respeitado pela autonomia e coragem que tem de decidir?”

Não me cabe dizer se o ex-Ministro Jarbas Passarinho (PSD – PA) falou pela História. O que sei é que a História deu o seu veredicto.

XVII – JULGANDO OS JUÍZES

A censura aos atos dos presidentes do Senado e do STF, quando esta Casa atuou como órgão judiciário, não se cingiu aos que se manifestaram no âmbito do Congresso. Repercutiu também na área acadêmica, em textos dos mais renomados juristas. Celso Ribeiro Bastos, em seus *Comentários à Constituição do Brasil de 1988*, respondendo ao tópico “A renúncia do Presidente da República extingue ou não o processo por crime de responsabilidade?” concluiu:

“Há que notar que o propósito que tem em mira o impeachment não é propriamente o de punir o acusado, mas sim de destitui-lo do cargo. No passado, as nossas Constituições até

mesmo não impunham a pena obrigatória de inabilitação por determinado tempo no futuro. Esta era e continua, no fundo, a ser uma pena acessória, uma pena decorrencial da outra que é logicamente procedente, qual seja, a perda do cargo, por julgamento do Senado”.

“Ora, na medida em que a renúncia, como ato unilateral que é, não pode deixar de conduzir necessariamente à perda do objeto do processo relativo ao impeachment, como se vai continuar a discutir se se deve destituir alguém de um cargo, se destituído ela já está?”

Quanto à outra hipótese, de impedi-lo de renunciar até que sofra o julgamento, não há fundamento jurídico nenhum nos nossos preceptivos constitucionais e legais a respeito; e todos sabemos que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Não pode o presidente ter cerceado o seu direito de renúncia, que constitucionalmente é livre, ao propósito de alguns que, nessas condições dramáticas, querem exacerbar sua pena, movidos por rancores miúdos, por amarguras, por espíritos invejosos e recalcados. Não é esta a aragem que sopra as velas do impeachment.

O impeachment é um instituto em si voltado a coisas grandes, à defesa da Pátria, à preservação da coisa pública, à preservação da própria Constituição. É a isto que o instituto está volvido, e não a transformar-se num instrumento canhestro de expansão de sentimentos condenáveis e espúrios.”

Ives Gandra Martins, comentando a continuidade do processo foi ainda mais contundente e explícito:

“No julgamento do Presidente Collor, o Presidente do Supremo, exercendo a função de condutor do julgamento, fez notar o caráter jurídico-político, ao admitir a continuação de um julgamento para retirar direitos de um presidente que renunciara a suas funções e que, portanto, segundo a abalizada doutrina, não mais poderia ser julgado pelo Senado. Com brilhantismo, o Senador Josaphat Marinho insistiu na ilegalidade

do processo, mas o Presidente do Supremo Tribunal Federal houve por bem remeter ao plenário a decisão, abdicando de sua função de dizer o direito, para que prevalecesse a opinião não jurídica, mas política, da Casa Legislativa dos Estados. E, ao assim agir, abriu, no meu entender, nova conformação técnica do julgamento de um presidente da República nos crimes de responsabilidade pelo Senado Federal, fazendo nele prevalecer o elemento político sobre o jurídico.”

Ilustrativo das arbitrariedades cometidas em detrimento de minha defesa é outro texto de autoria de Celso Ribeiro Bastos, no livro já citado:

“O conceito de ampla defesa foi consideravelmente restringido no caso do Presidente Collor, pela decisão do Supremo Tribunal Federal que, não obstante lhe tenha outorgado prazo superior a cinco dias para se manifestar sobre as acusações, não lhe permitiu o acesso aos documentos da acusação. Na ocasião, os políticos enquistados no poder queriam o julgamento antes das eleições, marcadas para alguns dias depois, objetivando retirar dividendos eleitorais do episódio. Apenas três Ministros da Suprema Corte exararam decisões eminentemente jurídicas, reiterando a jurisprudência tradicional, no sentido de que a ampla defesa deveria ser admitida em todas as instâncias, e admitiram o acesso aos documentos (Ministros Moreira Alves, Octávio Gallotti e Ilmar Galvão). Os demais não hospedaram a tese do acesso documental, com o que, seis dias antes das eleições de 1992, pôde ser admitido o pedido de impeachment do presidente Collor.”

XVIII – O ÚLTIMO ATO

O espetáculo tão arduamente orquestrado e mais primorosamente representado tinha atingido seus objetivos, ao fim do terceiro ato. Para muitos dos que dele participaram, aquele era o 3º turno dos

pleitos de 15 de novembro e 17 de dezembro de 1989. Pelo conjunto da obra, podiam afastar-me do cargo conquistado pelo voto. Podiam incriminar-me. Podiam, inclusive, suspender, de forma ilegal e ilegítima os meus direitos políticos. Podiam acusar-me, podiam imputar-me crimes que não cometi. Podiam denunciar-me. Suas testemunhas eram críveis, ilibadas, ímpolutas. As minhas, conspurcadas, maculadas pela mancha espúria da falta de credibilidade. Os seus laudos, convincentes, os meus tisonados de falsidade.

Senhor Presidente,
Sr^{as} e Srs. Senadores,

Não foi fácil viver aqueles momentos, em que todas as virtudes estavam num prato da balança e no outro todos os vícios. A mim, nem o benefício da dúvida foi concedido. A reparação dos agravos, das ofensas e das injúrias, encontrei no Pretório a que todos os injustiçados pensam em recorrer, mas a que poucos efetivamente apelam, por não estar ao alcance da maioria preponderante dos brasileiros, o Supremo Tribunal Federal. A peça acusatória do Procurador-Geral da República era apenas corrosiva. Sabia eu que inepta e inócua. Era fruto contaminado da mesma árvore de cuja seiva se nutriram meus adversários.

Os autos da Ação Penal nº 307-3/DF, que estão disponíveis no “site” do Supremo Tribunal Federal, são o testemunho mais eloqüente, mais definitivo, mais expressivo e mais convincente tanto da falta de fundamento da acusação, quanto da inépcia da denúncia.

Em seu relatório, o eminente ministro Ilmar Galvão sintetizou os atos e fatos ilícitos de que fui acusado e que falam por si.

“No período compreendido entre a data da posse como presidente da República e o mês de junho de 1992, recebeu, em razão do exercício do referido cargo, vantagens indevidas, consistentes em depósitos efetuados em conta bancária, mantidos em nome de sua Secretária Ana Acioli, e em pagamentos diretos de contas de sua responsabilidade.

Tais vantagens, proporcionadas, na maioria dos casos, pelo acusado Paulo César Farias, agindo pessoalmente ou em

nome de pessoas fictícias, ou, ainda, por meio de sua Empresa de Participações e Construções Ltda. – EPC, por ele controlada, tiveram o caráter de contrapartida à cooperação, omissiva ou comissiva, que o então Presidente da República lhe dava, para que pudesse obter, ou tentasse obter, por sua vez, de órgãos públicos federais e de empresários, favores indevidos.

Essa cooperação concretizou-se em três fatos: a) na nomeação de Marcelo Ribeiro para o cargo de Secretário Nacional dos Transportes, por indicação do segundo acusado que, em razão dela, recebeu da Construtora Tratex, a quantia de CR\$15 milhões de cruzeiros; b) em gestões promovidas pelo primeiro acusado, por intermédio do Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, junto à Petrobrás, no sentido de que fosse concedido pela estatal, à Vasp, um financiamento de combustível, de interesse do empresário Wagner Canhedo e do próprio acusado Paulo César Farias; e c) na solicitação feita por intermédio do segundo acusado, à empresa Mercedes Benz, da quantia de CR\$10 milhões de cruzeiros, destinada à campanha política de Sebastião Curió, candidato à Câmara dos Deputados, onde devia atuar como seu aliado político.”

A representação do Procurador Geral, porém, se resumia às acusações da CPI e da Comissão processante do Senado, requestradas e calcadas em suposições que contaminaram a mente e a convicção de meus adversários, revelando a inconseqüência, a impertinência e a insolência típicas das turbas incendiárias.

Comentando as alegações finais, o eminente relator do feito no STF, assim as resume:

O acusado Fernando Collor de Melo “recorda haver sustentado, desde o momento em que foi chamado a responder a quesitos formulados pelo Ministério Público Federal, em 22 de outubro de 1992, que os recursos recebidos das mãos do acusado Paulo César Farias tiveram dupla origem: os frutos de um empréstimo tomado de uma “trading” uruguaia e as sobras da campanha eleitoral de 1989.

Quanto ao empréstimo, a sua existência foi reconhecida pelos denunciante no processo de impeachment, quando dele se serviram para reforçar o libelo, à alegação de haver a operação supostamente violado nada menos que 8 textos do Código Eleitoral e 10 artigos da legislação tributária; o que não se deu relativamente às sobras de campanha, conclusão a que chegaram mediante exame da prestação de contas feita pelo Partido da Reconstrução Nacional (PRN) perante o Tribunal Superior Eleitoral e declarações prestadas pelo acusado Paulo César Farias perante a CPI, quando afirmou textualmente que ‘o saldo da campanha é o que foi apresentado oficialmente ao Tribunal Superior Eleitoral’, ou seja, cerca de três mil dólares norte-americanos.

Assim, então, haveria um montante de aproximadamente 6,5 milhões de dólares transferidos do acusado Paulo César Farias ‘para gastos pessoais e familiares do Sr. Presidente e de suas residências’ e de 3,75 milhões de dólares do empréstimo obtido no Uruguai, restando, a descoberto, uma diferença de 2,75 milhões de dólares sem explicação convincente, permitindo a ilação de que tal montante resultara de valores recebidos de empresa, pelo denunciado Paulo César Farias, já depois da posse na Presidência da República, em 15 de março de 1990.

Entretanto, esse quadro probatório vigente por ocasião do impeachment, e que embasou a denúncia, sofreu importante mudança no curso da instrução criminal, quando o denunciado Paulo César Farias revelou terem sido arrecadados durante a campanha presidencial, recursos que montaram a 100 milhões de dólares, parte dos quais centralizados em conta, de existência até então ignorada, aberta no BMC, em nome fictício de Alberto Alves Miranda, onde foram depositadas as quantias arrecadadas para a campanha presidencial, dado esse que acabou por ser comprovado por levantamento contábil recentemente realizado, o que, tendo-se em conta que nem todas as doações de campanha tramitaram pela referida conta, torna perfeitamente plausível a declaração do acusado Paulo César Farias, segundo a qual houve uma sobra de recursos equivalente a 28 milhões de dólares.

Assim, ainda que se tivessem elevado a 6 milhões de dólares as despesas do defendente e de seus familiares, e pagas com recursos recebidos do denunciado Paulo César Farias, os valores que lhe foram doados perante a campanha eleitoral, independente do empréstimo obtido no Uruguai, seriam suficientes para cobri-las.

De acordo com manifestações dos Ministros Paulo Brossard e Sepúlveda Pertence e do Governador Jader Barbalho, colhidas em fontes jornalísticas, e, ainda, com trecho do próprio relatório da CPI e do depoimento prestado nos autos pelos Ministros aposentados Célio Borja, desta Corte, e Thales Ramalho, e pelo presidente do PRN, são corriqueiras, no Brasil, tais doações feitas por particulares diretamente aos candidatos e a ausência de restituição, por estes, de eventuais sobras de dinheiro verificadas.

Mas, ainda que se admita, para argumentar, que o Código Penal não exige a prática de ato de ofício para configuração da corrupção passiva, é indiscutível que a ajuda solicitada e recebida, durante a campanha eleitoral, por candidato, não configura o ilícito em exame, já que não exerce este, ainda, função pública, sendo certo que a Lei n° 8.713/93, que ‘estabeleceu normas para as eleições de 3 de outubro de 1993’ e criminalizou condutas atinentes ao financiamento de campanha eleitoral, não tipificou o recebimento, pelo candidato, de doações acima dos valores nela estipulados, havendo punido, no art. 57, tão-somente a pessoa que efetua a doação ilegal e o candidato que ‘gasta recursos acima do valor definido nesta lei para aplicação em campanha eleitoral’, valendo dizer que o candidato pode receber doações e mantê-las consigo, já que o crime é apenas gastá-las.

Assim, do mesmo modo que hoje é fato penalmente atípico, mesmo quando feitas em valores acima dos limites legais, em 1989 constituíam verdadeiro indifferente penal as doações feitas ao então candidato Fernando Collor, não possuindo relevo a circunstância de as sobras das doações, que permaneceram sob a guarda do acusado Paulo César Farias terem sido posteriormente utilizadas pelo defendente, quando no exercício da Presidência.

Diante desse quadro a hipótese de que as despesas acima referidas foram pagas com o produto de atividade do acusado Paulo César Farias, posterior às eleições, constitui mera conjectura incapaz de produzir a certeza necessária para alicerçar uma condenação criminal do réu Fernando Collor, por crime de corrupção passiva, não havendo a acusação, de resto, produzido qualquer prova de ter sido o defendente o destinatário de eventuais recursos que hajam sido solicitados de empresas e recebidos pelo acusado Paulo César Farias, após as eleições, tornando-se despicienda qualquer discussão em torno dos demais temas jurídicos aflorados no processo, tais como a falta de corruptores ativos e a ausência de ato de ofício de parte do ex-presidente, praticado em contra-prestação a vantagens.

(...) Para configuração do crime de corrupção passiva, é necessário que o recebimento da vantagem tenha ocorrido com o agente pelo menos já nomeado para a função pública. Daí referir-se a denúncia repetidamente haver o defendente recebido do acusado Paulo César Farias, indevidamente, desde o início de seu mandato presidencial até junho de 1992, os valores indicados, seja mediante depósitos efetuados na conta de Ana Acioli, seja por meio de pagamento direto de contas suas e de seus familiares.

Ocorre, todavia, não haver sido comprovado, de modo indubitável, como seria de rigor para uma condenação, segundo opinião uníssona dos doutrinadores e entendimento pacífico da jurisprudência, que o defendente se haja beneficiado de valores que houvessem sido solicitados e recebidos de terceiros, pelo réu Paulo César Farias, depois da posse, existindo, ao revés, elementos de prova, mais do que verossímeis, de que este era detentor das sobras da campanha, razão por que os suprimentos continuaram a ser feitos com recursos que então já se achavam em seu poder.

(...) Acresce, para justificar tais despesas, o empréstimo de 3,75 milhões de dólares, obtido pelo acusado Cláudio Vieira no Uruguai (...) e avalizado pelo defendente tendo a autenticidade dos papéis sido demonstrada por meio de perícia extrajudicial

realizada por técnico de renome internacional, – o professor francês Alain Buquet – que atestou sua genuinidade. (O grifo não é do original)

(...) Quanto ao episódio da nomeação do Engenheiro Marcelo Ribeiro para o cargo de Secretário Nacional dos Transportes, existe nos autos, prova das mais eloqüentes de que nem sequer foi ela resultado de indicação do acusado Paulo César Farias, qual seja o depoimento do próprio nomeado, que revelou ser amigo de infância do defendendo, a pedido de quem, ainda durante a campanha eleitoral, elaborou um diagnóstico do setor de transporte no país e por quem lhe foi manifestado o desejo de que viesse a integrar a sua equipe de governo, desejo esse que se converteu em convite e em nomeação para a referida Secretaria de Transporte, após superadas as condições que lhe foram impostas pelo defendente, de prévio apoio do Vice-Presidente Itamar Franco ‘pelo fato do depoente vir de Minas Gerais’ e de que o nome do depoente figurasse na relação apresentada pelo ministro Osires Silva.

Relativamente ao outro episódio descrito na denúncia – o caso VASP-PETROBRAS – caracteriza ele uma típica atividade de lobby realizada pelo acusado Paulo César Farias, insuscetível de ser enquadrado como corrupção, sem violência aos princípios elementares do Direito Penal, já que se tratava de obtenção de um financiamento em troca da exclusividade no fornecimento de combustível, contrato comum entre as empresas de aviação e as fornecedoras de combustível, variando de um caso para o outro tão-somente, como é comum no mundo dos negócios, os valores e os prazos, tanto assim que o negócio acabou sendo concretizado entre a VASP e a BR, em bases médias, se consideradas as propostas iniciais de cada uma das partes.

(...) Por fim, no que concerne ao auxílio recebido pelo candidato Sebastião Curió, inexistente a mínima prova de que o então presidente da República estivesse ciente de que o réu Paulo César Farias iria pedir em nome do chefe do Governo, à Mercedes Benz, uma contribuição financeira em favor do referido candidato, havendo, ao revés, restado esclarecido, pelo próprio

diálogo que se travou entre este e o Diretor Scheuer, da referida empresa, que o empresário tinha plena consciência de estar contribuindo para a campanha eleitoral do candidato. Episódio corriqueiro nos costumes políticos nacionais, não teria como ser enquadrado no art. 317 do Código Penal, sem agressão ao senso comum e à realidade.

(...) Agora mesmo, no contexto político brasileiro, certamente o declarado apoio do Presidente da República, à candidatura do Senador Fernando Henrique Cardoso servirá de estímulo a contribuições mais generosas, pelo simples interesse de estar-se nas graças do poder, não podendo, por isso, tais contribuições serem caracterizadas como vantagem ilícita, em razão da função.”

XIX – SEPULTANDO A INFÂMIA

O voto do eminente Relator no Supremo Tribunal Federal, Ministro Ilmar Galvão, é uma peça eloqüente, definitiva e memorável. São 124 páginas de demonstração de sua cultura jurídica, de sua erudição doutrinária e de seu conhecimento técnico do Direito, que podem ser lidas nas páginas 2.191 a 2.315 dos autos da Ação Penal nº 307-5. Nelas, S. Ex^ª, ao julgar improcedente a denúncia, concluiu por minha absolvição, no que foi seguido pelo STF, vencidos os eminentes Ministros Carlos Veloso, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira. No mesmo sentido foi o parecer do Ministro Moreira Alves, revisor do processo, cuja erudita manifestação pode ser lida das páginas 2.432 a 2.612 do mesmo processo.

Os votos prolatados demonstram não só a improcedência da denúncia do Procurador Geral da República, porém o mais importante para mim e minha consciência: a minha absoluta inocência ante as imputações que, ao longo de todo o processo, me foram feitas, sem consistência, sem comprovação e sem nenhum fundamento. Como evidenciam os pronunciamentos dos ilustres magistrados que me julgaram, não há nos autos, nos documentos e nos depoimentos das tes-

temunhas ouvidas, comprovação de nenhum ato ilícito que eu tenha em qualquer momento praticado como presidente da República. Fui afastado na suposição – e tão somente na suposição – de que as acusações que me fizeram fossem verdadeiras. Depois de dois anos da mais profunda e abrangente investigação a que um homem público já foi submetido na história de nosso país, e da absolvição de todas as imputações que suportei, restaram a mutilação de meu mandato e o ostracismo político que me foi imposto. Não tive ainda reparados os danos causados à minha honra, à minha dignidade, e ao meu decoro pessoal e político.

Enfim, tinha suportado sete meses de torturante expectativa, em relação ao meu destino, depois de ver atropelado pela CPMI, pela Câmara dos Deputados e por que não dizê-lo, pela maioria do Senado, os meus mais comecinhos direitos e até mesmo o elementar benefício da dúvida. Tive que esperar mais dois anos, até 13 de dezembro de 1994, para ver minha inocência reconhecida, em sentença hoje transitada em julgado. A violência cometida com a suspensão de meus direitos políticos contra a letra expressa da lei, e o entendimento majoritário dos doutrinadores, não foi, contudo, reparada pela Justiça. Foi, sim, corrigida e remediada pela decisão soberana do povo alagoano – a quem mais uma vez agradeço – ao enviar-me a esta Casa como seu representante, elegendo-me pela quinta vez. Isto não só me recompensa, mas também me consola, me resgata.

Por isso mesmo, permito-me evocar perante V. Ex^{as}, os versos do poeta espanhol Antonio Machado:

*“Nossas horas são minutos
Quando esperamos saber,
E séculos quando sabemos
O que se pode aprender”.*

Hoje, posso virar definitivamente aquelas páginas doídas de minha vida pública e, finalmente, invocar o personagem Marco Antônio, na peça “Julio César”:

“I come to bury Caesar, not to praise him”.

Como ele, Senhor Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não vim lastimar o passado. Vim para sepultar de vez essa dolorosa lembrança.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900
Brasília – DF

OS nº 02502/2007



SENADO FEDERAL